

**MIRADOR 1945/2020**

**OABPREV – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL RS**

## *Nota Técnica Atuarial do Plano PBPA*

Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado (Plano PBPA), CNPB nº 2006.0013-29, administrado pela OABPrev-RS.

**Mirador Atuarial**  
Dezembro de 2020



## Sumário

1	Objetivo .....	3
2	Premissas e Métodos adotados .....	4
3	Plano de Custeio .....	5
4	Benefícios e Institutos .....	6
4.1	Rol de Benefícios .....	6
4.2	Conversão do Saldo de Contas – Metodologia .....	6
4.2.1	Conta Individual em relação a cada Participante Ativo:.....	6
4.2.2	Conversão do fundo garantidor em benefício de renda: .....	7
4.2.3	Do Benefício de Aposentadoria Programada .....	8
4.2.4	Benefício de Aposentadoria Diferida .....	10
4.2.5	Benefício de Aposentadoria por invalidez.....	10
4.2.6	Benefício de Pensão por Morte de Participante (PMP) .....	11
4.2.7	Benefício de Pensão por Morte de Assistido (PMA) .....	11
4.3	Institutos.....	12
4.3.1	Autopatrocínio.....	12
4.3.2	Benefício Proporcional Diferido .....	12
4.3.3	Portabilidade .....	12
4.3.4	Resgate .....	12
5	Passivo Atuarial .....	14
5.1	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC) .....	14
5.2	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) .....	14
6	Apuração do Balanço Patrimonial .....	15
7	Apêndices .....	16
	Apêndice A: Conversão do Saldo em Renda Mensal e Comutações.....	17

## 1 Objetivo

Esta Nota Técnica Atuarial tem por objetivo apresentar as bases técnicas e metodologia empregada na avaliação atuarial conduzida pela Mirador Atuarial do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado – PBPA gerido pelo Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul – OABPrev-RS.

O Plano PBPA analisado possui característica de Contribuição Definida, sendo o valor do benefício calculado através da transformação do Saldo de Conta em uma das formas de renda mensal previstas no Regulamento do plano. As rendas mensais serão recalculadas periodicamente em função do saldo de conta remanescente e considerando a opção de recebimento de renda de cada participante.



## 2 Premissas e Métodos adotados

A Tabela 1 apresenta as hipóteses/premissas adotadas na avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2020. As Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e de Benefícios a Conceder correspondem aos saldos de conta gerados pelas contribuições, acrescidas do retorno dos investimentos. Sendo assim, não cabe a utilização de quaisquer hipóteses atuariais para determinação do compromisso correspondente.

As premissas praticadas são as seguintes:

**Tabela 1 Hipóteses adotadas no encerramento do exercício de 2020**

Financeiras	
Taxa Real de Juros	4,11% a.a.
Indexador do Plano	Cota
Biométricas/Demográficas	
Mortalidade Geral	AT-2012 Básica (-10%) segregada por sexo
Mortalidade de Inválidos	AT-2012 Básica segregada por sexo

Os benefícios oferecidos pelo Plano PBPA estão estruturados sob o regime de Capitalização Financeira Individual, conforme tabela abaixo:

**Tabela 2 Hipóteses adotadas no encerramento do exercício de 2020**

Benefícios do Plano	Regime	Método
Aposentadoria Programada	Capitalização	Financeira
Aposentadoria Diferida	Capitalização	Financeira
Aposentadoria por Invalidez	Capitalização	Financeira
Pensão por Morte de Participante	Capitalização	Financeira
Pensão por Morte de Assistido	Capitalização	Financeira

### 3 Plano de Custeio

O Plano de Custeio, conforme definição regulamentar é o seguinte:

**Tabela 3 Plano de Custeio (vigente durante o exercício de 2020)**

<b>Fontes de Custeio</b>	
Contribuição Básica	De caráter mensal e obrigatório, livremente escolhida pelo Participante, mediante opção formal por escrito ao OABPrev-RS, em formulário próprio, observado os valores mínimos de acordo com a idade de ingresso no plano. Valores mínimos: Até 24 anos: R\$30,00 25 a 29 anos: R\$ 40,00 Acima de 30 anos: R\$50,00
Contribuição Eventual	De caráter facultativo, correspondente a um valor livremente escolhido pelo Participante ou pelo seu Empregador, respeitado o valor mínimo da Contribuição Básica.
Contribuição de Risco	Destinada a dar cobertura à Parcela Adicional de Risco – PAR aos participantes que optaram pelos benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte, a ser contratada pelo OABPrev-RS junto a uma sociedade seguradora.
Contribuição Administrativa	Percentual de 4,00% das contribuições dos participantes, destinadas à cobertura das despesas administrativas do plano PBPA.

## 4 Benefícios e Institutos

O Plano PBPA apresenta como principal característica a acumulação de contribuição de Participantes e Empregadores/Instituidores em conta de aposentadoria individual. O plano possui o seguinte rol de benefícios:

### 4.1 Rol de Benefícios

- Aposentadoria Programada;
- Aposentadoria Diferida;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Pensão por Morte de Participante; e
- Pensão por Morte de Assistido.

### 4.2 Conversão do Saldo de Contas – Metodologia

#### 4.2.1 Conta Individual em relação a cada Participante Ativo:

Corresponde à Conta Individual de aposentadoria constituída a partir das contribuições realizadas por cada Participante Ativo, Empregador ou Instituidor, e pelos valores portados de outros Planos de Previdência. O saldo desta conta é expresso em quantidades de cotas, conforme formulação abaixo:

$$S_{CI} = \sum \left( \frac{C_{Partic}}{v.c} + \frac{C_{Empreg}}{v.c} + \frac{C_{Port}}{v.c} \right)$$

Onde,

- $S_{CI}$  = Saldo da Conta Individual de aposentadoria;
- $C_{Partic}$  = Formada pelas Contribuições Básica e Eventual do Participante, descontada a contribuição para dar cobertura aos custos administrativos, conforme previsto no Plano de Custeio;
- $C_{Empreg}$  = Formada pela Subconta de Contribuições do Empregador, quando houver Contribuição Eventual do Empregador do Participante, conforme estabelecido em contrato específico, descontada a contribuição para dar cobertura aos custos administrativos, quando previsto no Plano de Custeio;
- $C_{Port}$  = Subconta Portabilidade formada pelos valores transferidos de outros Planos de Benefícios.

- $v. c$  = Valor da cota do plano, em R\$.

A Conta Individual acima descrita, além dos recursos mencionados será formada pela rentabilidade auferida na aplicação dos recursos, apurada em função da variação da Cota do Plano;

A Parcela Adicional de Risco (PAR), destinada a compor os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante. Esta parcela será contratada anualmente, junto a uma sociedade seguradora autorizada a funcionar no País, pelo OABPrev-RS para cada participante ativo.

Com isso, o OABPrev-RS assume como contratante ou estipulante do capital segurado a condição de representante legal dos Participantes e de seus beneficiários, cujo custeio será abrangido pela Contribuição de Risco realizada pelo Participante e repassado pelo OABPrev-RS à sociedade seguradora contratada. O valor da Contribuição de Risco será calculado pela sociedade seguradora contratada para garantir a PAR dado a ocorrência do evento de risco.

O valor da Parcela Adicional de Risco – PAR do Participante Ativo terá como limite máximo a diferença entre o saldo da Conta Individual, vigente na data da inscrição no PBPA, projetado com base na taxa de juros atuarial utilizada como rentabilidade mínima no Plano de Custeio e o saldo vigente da Conta Individual na data da contratação da PAR, não podendo ultrapassar aos valores teto de capital estipulado pela sociedade seguradora contratada para compor os benefícios de Invalidez e Pensão por Morte.

#### 4.2.2 Conversão do fundo garantidor em benefício de renda:

A formulação de Conversão do Saldo da CI associada ao Participante Ativo em Fundo Gerador de Benefícios (FGB) é a seguinte:

$$FGB = (100\% \times S_{CI}) + PAR$$

Onde,

- $FGB$  = Fundo Gerador de Benefícios;
- $S_{CI}$  = Variável já definida no item 4.2.1 desta Nota Técnica Atuarial;
- $PAR$  = Parcela Adicional de Risco, conforme definida no item 4.2.1 desta Nota Técnica Atuarial, para os casos de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte. A opção pela contratação da PAR é facultativa para cada um dos participantes do plano PBPA.

#### 4.2.3 Do Benefício de Aposentadoria Programada

O Benefício de Aposentadoria Programada (AP) será calculado de acordo com as regras estabelecidas no regulamento do Plano PBPA. As condições de elegibilidade a este benefício são as seguintes:

- I. No caso de Participante não Fundador:
  - a. Tenha, pelo menos, 55 anos de idade; e
  - b. Tenha, pelo menos, 60 meses de vinculação ao plano.
- II. No caso de Participante Fundador:
  - a. Quando atingir a idade escolhida, conforme previsão regulamentar abaixo descrita; e
  - b. Tenha, pelo menos, 60 meses de vinculação ao plano.

Em caso de Participante Fundador, na ocasião de sua inscrição no Plano de Benefícios PBPA indicará a idade na qual se tornará elegível à Aposentadoria Programada, e que não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) anos, podendo ser modificada, desde que falem mais de 24 (vinte e quatro) meses para que adquira as condições de elegibilidade ao benefício.

Caso o participante, durante a fase de espera para o recebimento da AP, deseje majorar o valor mensal do seu benefício, o mesmo poderá recolher Contribuição Eventual, para crédito na Conta Individual.

##### 4.2.3.1 Renda Mensal por Prazo Determinado decorrente de Aposentadoria Programada

A renda mensal, expressa em cotas representativas do patrimônio do Plano de Benefícios PBPA, será calculada considerando o saldo existente na Conta Individual do Participante, na data da concessão do benefício, e o prazo de recebimento de, no mínimo, 10 (dez) anos, conforme escolha do Participante, observando o benefício mínimo.

Assim, a fórmula de cálculo da renda mensal por prazo determinado decorrente de Aposentadoria Programada é a seguinte:

$$R_{PD}^{(12)} = \frac{S_{CI}}{a_{\overline{PD}|m}}$$

Onde,

- $R_{PD}^{(12)}$  = valor inicial do benefício de renda mensal por prazo determinado do participante, conforme prazo escolhido de, no mínimo, 10 anos;
- $S_{CI}$  = Variável definida no item 4.2.1 desta Nota Técnica Atuarial;



- $a_{\overline{m}|}^{PD}$  = Anuidade, mensal, postecipada e imediata tendo em vista o prazo de recebimento escolhido pelo participante, utilizada para converter a CI em uma renda mensal. A expressão de cálculo desta anuidade está demonstrada no apêndice desta Nota Técnica Atuarial.

Se o valor da renda calculada, na data do requerimento, for inferior ao valor do Benefício Mínimo Mensal de Referência, vigente na época do cálculo, será pago, integralmente ao participante, o saldo de sua Conta Individual. O valor da renda será recalculado anualmente com base no Saldo remanescente da CI e o prazo certo de pagamento restante.

#### 4.2.3.2 Renda Mensal por Prazo Indeterminado decorrente de Aposentadoria Programada

A renda mensal, expressa em moeda corrente, será calculada mediante Fator Atuarial Equivalente, considerando o saldo existente na Conta Individual do Participante, na data da concessão do benefício, e as características etárias do Participante e de seus Beneficiários, observando o benefício mínimo.

Assim, a fórmula de cálculo da renda mensal por prazo indeterminado decorrente de Aposentadoria Programada é a seguinte:

$$R_{PI}^{(12)} = \frac{S_{CI}}{a_{\overline{m}|}^{PI}}$$

Onde,

- $R_{PI}^{(12)}$  = valor inicial do benefício de renda mensal por prazo indeterminado do participante;
- $S_{CI}$  = Variável definida no item 4.2.1 desta Nota Técnica Atuarial;
- $a_{\overline{m}|}^{PI}$  = Anuidade, mensal, postecipada e imediata tendo em vista a expectativa de vida do participante na data da concessão do benefício, utilizada para converter a CI em uma renda mensal. A expressão de cálculo desta anuidade está demonstrada no apêndice desta Nota Técnica Atuarial.

Se o valor da renda calculada, na data do requerimento, for inferior ao valor do Benefício Mínimo Mensal de Referência, vigente na época do cálculo, será pago, integralmente ao participante, o saldo de sua Conta Individual. O valor da renda será recalculado anualmente com base no Saldo remanescente da CI e de sua expectativa de vida.

#### **4.2.4 Benefício de Aposentadoria Diferida**

Para o participante que tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), será calculado um benefício de renda nas mesmas formas utilizadas para o cálculo do Benefício de Aposentadoria Programada conforme subitem 4.2.3 desta Nota Técnica Atuarial. A conversão do saldo da CI em BPD sob a forma de renda mensal só ocorrerá após a data prevista para a AP. Contudo, o Participante Ativo fica remido da Contribuição Básica e obrigado a manter a Contribuição Administrativa durante a fase de diferimento.

As condições necessárias para o participante se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria Diferida (AD) são as seguintes:

- I. Tenha optado pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido;
- II. Tenha, pelo menos, 50 (cinquenta) anos de idade e 60 (sessenta) meses de vinculação ao Plano, se Participante não Fundador; e
- III. Tenha, pelos menos 40 (quarenta) anos de idade, se Participante Fundador.

Caso o participante, durante a fase de espera para o recebimento do BPD, deseje majorar o valor mensal da sua Aposentadoria Diferida, o mesmo poderá recolher Contribuição Eventual, para crédito na Conta Individual. O valor da renda será recalculado anualmente com base no Saldo remanescente da CI e de acordo com a opção escolhida, pela sua expectativa de vida ou pelo prazo certo de pagamento restante.

#### **4.2.5 Benefício de Aposentadoria por invalidez**

O Benefício de Aposentadoria por Invalidez será calculado nas mesmas formas utilizadas para o cálculo do Benefício de Aposentadoria Programada, conforme subitem 4.2.3 desta Nota Técnica Atuarial. A conversão do saldo do FGB, ou em caso do participante não ter optado pela contratação da Parcela Adicional de Risco, do saldo da CI em benefício na forma de renda mensal de Aposentadoria por Invalidez só ocorrerá caso o Participante Ativo venha se invalidar durante fase de espera para o recebimento do Benefício de Aposentadoria Programada e atenda às condições previstas no regulamento do Plano de Benefícios.

As condições necessárias para o participante se tornar elegível ao Benefício de Aposentadoria por Invalidez são as seguintes:

- I. O participante deverá estar aposentado por invalidez pela Previdência Social;
- II. A critério da Entidade Fechada de Previdência Complementar, tenha reconhecido essa invalidez por junta médica por esta indicada.

#### **4.2.6 Benefício de Pensão por Morte de Participante (PMP)**

O Benefício de PMP será calculado nas mesmas formas utilizadas para o cálculo do Benefício de Aposentadoria Programada, conforme subitem 4.2.3, a critério dos Beneficiários.

A expectativa de vida que será utilizada no fator para converter o saldo do FGB, ou em caso do participante não ter optado pela contratação da Parcela Adicional de Risco, do saldo da CI em benefício de Pensão por morte de Participante Ativo será a do participante caso o mesmo vivo estivesse. O valor da renda será recalculado a cada ano com base no saldo remanescente e de sua expectativa de vida.

A conversão do saldo do FGB, ou em caso do participante não ter optado pela contratação da Parcela Adicional de Risco, do saldo da CI em benefício na forma de renda mensal de Pensão por Morte de Participante Ativo só ocorrerá caso o Participante Ativo venha falecer durante fase de espera para o recebimento do Benefício de Aposentadoria Programada.

O benefício em questão será rateado entre os Beneficiários, e quando ocorrer a cessação do pagamento da renda em virtude da morte ou da falta de beneficiário, o saldo remanescente será pago de uma única vez aos herdeiros legais do participante falecido.

#### **4.2.7 Benefício de Pensão por Morte de Assistido (PMA)**

O benefício de PMA decorrente do falecimento de participante em gozo de Aposentadoria Programada, por Invalidez ou Diferida, corresponderá àquele que o referido participante vinha recebendo por força da opção por ele exercida na data do início de benefício de aposentadoria.

Caso o participante durante a fase de recebimento do benefício tenha optado por manter a Contribuição de Risco, o benefício corresponderá a uma renda mensal calculada com base no saldo do FGB, ou em caso do participante não ter optado pela contratação da Parcela Adicional de Risco, do saldo da CI, calculada numa das formas escolhidas pelo Beneficiário de acordo com os subitens do item 4.2.3 desta Nota Técnica Atuarial.

O benefício em questão será rateado entre os Beneficiários, e quando ocorrer a cessação do pagamento da renda em virtude da morte ou da falta de beneficiário, o saldo remanescente do FGB, ou em caso de o assistido não ter optado pela contratação da Parcela Adicional de Risco, do saldo da CI será pago de uma única vez aos herdeiros legais do participante falecido. O valor da renda será recalculado anualmente com base no saldo remanescente e de sua expectativa de vida.

## 4.3 Institutos

O Plano prevê os seguintes institutos, previstos em legislação específica, conforme demonstrado abaixo:

### 4.3.1 Autopatrocínio

O participante poderá optar pelo instituto do Autopatrocínio, hipótese em que se tornará Participante Vinculado, para manter suas contribuições após a cessação do vínculo com o Instituidor, conforme definições regulamentares do Plano PBPA.

### 4.3.2 Benefício Proporcional Diferido

O valor do BPD corresponde ao saldo em conta individual, vigente na data de opção do participante pelo referido instituto, fazendo jus à aposentadoria diferida quando cumprida as condições de elegibilidade ao referido benefício previsto no regulamento do plano. Contudo, o participante ativo fica remido da contribuição básica e obrigado a manter a contribuição administrativa durante a fase de diferimento.

Para a opção por este Instituto o participante deverá cessar seu vínculo associativo com o Instituidor, não poderá estar habilitado a receber qualquer um dos benefícios previstos neste Plano e deverá cumprir a carência de 36 (trinta e seis meses) de vinculação ao Plano de Benefícios, sendo que esta carência não se aplica ao Participante Fundador.

### 4.3.3 Portabilidade

O valor a ser portado para outros planos corresponde ao saldo da conta individual, vigente na data da opção do participante pelo referido instituto.

O direito ao Instituto da Portabilidade está vinculado à condição do participante não estar em gozo de qualquer dos benefícios previstos por este Plano e ao cumprimento do prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao Plano de Benefícios, sendo que este prazo não se aplica para Participante Fundador.

### 4.3.4 Resgate

O resgate poderá se dar na modalidade de Resgate Total ou de Resgate Parcial, conforme definições regulamentares bem como legislação específica.

O participante poderá optar por este instituto desde que não esteja em gozo de nenhum benefício previsto pelo regulamento do Plano PBPA, estando condicionado à permanência mínima por 36 (trinta e seis) meses na condição de Participante do plano.

O valor do Resgate Total corresponde à totalidade do saldo da Conta Individual, conforme previsto no regulamento do plano. Já o valor do Resgate Parcial corresponde aos valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidades abertas ou entidades fechadas e

os valores que não sejam oriundos das contribuições básicas vertidas pelo participante bem como as contribuições eventuais.

Ainda em relação ao Resgate Parcial, as contribuições básicas do participante poderão ser objeto desta modalidade de resgate, a cada 2 (dois) anos, devendo ser observado o limite de 20%.

Por opção exclusiva e irrevogável do Participante o crédito dos valores oriundo do resgate de contribuições poderá ser efetuado em até 12 parcelas mensais e sucessivas, atualizadas nos termos do regulamento do plano.



## 5 Passivo Atuarial

O Passivo Atuarial, constituído da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC) e da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC), no caso do Plano PBPA, que está estruturado na modalidade de Contribuição Definida, corresponde ao somatório do saldo de Conta Individual de cada participante e assistido do plano.

Desta forma, considerando os benefícios listados no subitem 4.1, o Passivo Atuarial é calculado conforme demonstrado abaixo.

### 5.1 Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)

Para a apuração da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, consideramos a soma dos saldos das Contas Individuais dos participantes em atividade, geradas pelas contribuições dos participantes e do empregador, atualizadas com o retorno líquido dos investimentos do plano.

$$PMBaC = \sum (S_{CI})$$

### 5.2 Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)

A Provisão Matemática de Benefícios Concedidos representa a soma dos saldos das Contas Individuais dos participantes assistidos (aposentadorias programadas, aposentadorias por invalidez e pensões por morte), atualizadas com o retorno líquido dos investimentos do plano.

- Em caso de participante não optante pela contratação da Parcela Adicional de Risco:

$$PMBC_{Sem\ PAR} = \sum (S_{CI})$$

- Em caso de participante optante pela contratação da Parcela Adicional de Risco:

$$PMBC_{Com\ PAR} = \sum (FGB)$$

## 6 Apuração do Balanço Patrimonial

O Balanço Atuarial apresenta o nível de cobertura do plano previdenciário, da seguinte forma:

(a) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos
(b) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder
<hr/>
<b>(c) Provisão Matemática Total (= a + b)</b>
(d) Patrimônio de Cobertura do Plano
<hr/>
<b>(e) Resultado Técnico (= d - c)</b>

Como as Provisões Matemáticas são constituídas pelos saldos de conta gerados pelas contribuições, acrescidas do retorno líquido dos investimentos do plano, elas correspondem ao Patrimônio de Cobertura do Plano. Sendo assim, o Resultado Técnico do Plano de Contribuição Definida é nulo.

(a) Ativo Total
(b) Exigível Operacional
(c) Fundos Administrativos
<hr/>
<b>(d) Patrimônio de Cobertura do Plano (= a - b - c)</b>

## 7 Apêndices

O presente documento apresenta os seguintes apêndices:

- Apêndice A: Formulação de conversão do saldo em Renda Mensal por Prazo Determinado ou Prazo Indeterminado e Comutações

Porto Alegre, dezembro de 2020.

  
**Giancarlo Giacomini Germany**  
Atuário M.I.B.A. 1020

  
**Michel Lerpinière Rosa**  
Atuário M.I.B.A. 2653



## *Apêndice A: Conversão do Saldo em Renda Mensal e Comutações*



## Nomenclaturas

$$a_{m|}^{PD} = \frac{1 - (1 + i_m)^{-(PD \times 13)}}{i_m}$$

Sendo,

PD = prazo de recebimento escolhido pelo participante, devendo ser de no mínimo 10 anos.

$$a_{m|}^{PI} = \frac{1 - (1 + i_m)^{-(e_0 \times 13)}}{i_m}$$

Sendo,

$e_0$  = Expectativa de vida do participante, calculada considerando-se a Tábua de Mortalidade Geral vigente para o Plano PBPA.

$x$  = idade do participante

$q_x$  = probabilidade de morte geral na idade de  $x$  anos.

Para  $x = 0$ :  $l_x = 10.0000$

Para  $x > 0$ :

$$l_{x+1} = l_x \times (1 - q_x)$$

$$d_x = l_x - l_{x+1}$$

$$D_x = l_x \times v_x$$

$$N_x = N_{x+1} + D_x; \text{ sendo } N_{115} = 0$$

$$D_x^i = l_x^i \times v_x$$

$$N_x^i = N_{x+1}^i + D_x^i; \text{ sendo } N_{115}^i = 0$$